



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
**N.º53/2025**

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2024, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Festa em Honra de São Marcos

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo

**Localização das Atividades:**

Largo da Capela de Nossa Senhora das Necessidades, Carregal, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

**Validade:**

Dias 24 e 25 de abril de 2025

**1. - Horário Autorizado:**

**1.1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 24 de abril (quinta-feira): das 22H00 às 01H00;
- Dia 25 de abril (sexta-feira/feriado): das 22H00 às 01H00

**2. - Reprodução de música gravada, música Ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 24 de abril (quinta-feira): das 09H00 às 22H00;
- Dia 25 de abril (sexta-feira/feriado): das 12H00 às 22H00;

**3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

**3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;**



**3.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;**

**3.3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.**

**4 - Condicionalismos:**

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

**5 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.**

**6 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais** que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro